



LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS, CNPJ nº 94.706.132/0001-87, criado pela Lei Estadual nº 9.561, de 20 de março de 1992, através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Departamento Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/90, pela Lei Federal nº 15.190/2025, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 e alterações posteriores para licenciamento de impacto local, com base nos autos do processo administrativo nº 1238/2025 e no parecer técnico nº 027/2026, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I – IDENTIFICAÇÃO:

Dados do Empreendedor

Nome: Neodir Delazeri e Ederson Trautenmüller

CPF/CNPJ: 330.008.910-72 / 006.528.160-88

Endereço: Linha São Domingos, s/nº, zona rural - interior, Capitão/RS.

Dados do Empreendimento

Localização: Linha São Domingos, s/nº, zona rural - interior, Capitão/RS.

Coordenadas geográficas: -29°15'18,35" Latitude e -51°57'50,61" Longitude

Recibo do CAR: RS-4304597-CFDA7334B0AE4D51ABD596813E614A19

Comprovante SIOUT nº 2021/008.858-1

CODRAM: 114,24

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

Licença de Operação anterior: LO nº 010/2022 – revogada por este documento.

A promover a operação da atividade de: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS, com capacidade máxima para alojamento de até 1.450 cabeças/lote, em 03 (três) galpões totalizando 1.552,0m² de área construída para a atividade, em propriedade rural de 8,47ha.

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções (galpões, esterqueiras e composteira):

1.1. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

1.2. Deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros abaixo da linha da base inferior das esterqueiras construídas;

1.3. Deverão estar localizadas a mais de 50 metros das habitações de vizinhos (com exceção dos casos já consolidados);

1.4. Estão localizadas a mais de 30 metros de mananciais hídricos, como sangas e arroios (com larguras menores de 10 metros), e a mais de 50 metros de nascentes, olhos d'água e banhados (com exceção dos casos consolidados);

1.5. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros das divisas da propriedade e de estradas (com exceção dos casos já consolidados) e a 50 metros da casa do empreendedor (com exceção dos casos já consolidados);

1.6. Os pisos deverão ser mantidos impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.7. As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de solo e outros materiais;



1.8. As paredes dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa, ou seja, que estes fiquem confinados nos galpões. As paredes externas do galpão devem estar impermeabilizadas até a altura de 1,00 m (um metro), no mínimo;

1.9. Estão implantadas instalações para a compostagem das carcaças de animais mortos, as quais deverão ser mantidas em condições aeróbias, com dimensões adequadas a população de animais do empreendimento, com boa impermeabilização;

1.10. Deverá ser mantida a cortina vegetal como forma de minimizar/evitar a dispersão de odores e material particulado;

1.11. Deverá sempre ser verificado o estado das instalações de água, afim de evitar vazamentos e desperdícios;

1.12. A responsabilidade técnica pelo manejo dos animais é da empresa integradora.

2. Quanto a responsabilidade técnica das informações apresentadas:

2.1. Conforme o Código Ambiental Estadual, Lei Nº 15434/2020, Art. 60, § 2º “As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”;

2.2 Conforme a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, Lei nº 15.190/2025, Art. 4, §3º “A responsabilidade técnica pela atividade e pelo empreendimento de que trata o *caput* deste artigo será exercida por profissionais habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área do conhecimento da atividade e obrigatório registro de sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional”;

2.3 O responsável técnico pelo projeto e execução de licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos é a Engenheira Florestal Andréia Vanize Trautenmüller Rockenbach, CREA RS 184301, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14145148, o qual deverá orientar e acompanhar as atividades inerentes ao empreendimento.

3. Quanto ao manejo dos resíduos:

3.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “*in natura*” no solo e em corpos hídricos, mesmo intermitentes;

3.2. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após um período de residência nas esterqueiras de 120 dias;

3.3. Operar sempre as esterqueiras com folga técnica volumétrica de 20 %;

3.4. Homogeneizar (misturar) sempre o conteúdo das esterqueiras antecedendo o transporte do material para as áreas agrícolas;

3.5. É proibido queimar ou enterrar o lixo inerte gerado pela atividade criatória, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade e o lixo inorgânico ser destinado conforme a legislação vigente;

3.6. As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização do solo, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

3.7. As lagoas de tratamento de resíduos deverão ser cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes, como a queda de animais;

3.8. As lagoas de tratamento devem ser preferencialmente cobertas e possuírem sistema de drenos nas laterais, ambos os procedimentos para que se impeça a entrada de água da chuva;

12

3.9. Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores e a dispersão de poeiras;

3.10. Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a proliferação de vetores;

3.11. O transporte dos resíduos deve ser realizado por equipamento adequado, que evite a perda de material em áreas inaplicáveis.

4. Quanto às características da área de aplicação dos dejetos compostados:

4.1. As áreas agrícolas que receberão os dejetos e/ou resíduos orgânicos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais e/ou reservatórios artificiais, como nascentes, arroios, banhados, sangas, olhos d'água, açudes e rios, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4.2. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos as inundações periódicas, para a deposição dos dejetos e/ou resíduos compostados, em época de poucas chuvas;

4.3. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.4. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

4.5. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica. Não poderão ser aplicados os resíduos orgânicos compostados em áreas com declividade superior a 25%;

4.6. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com orientação técnica (plantio direto, cultivo mínimo, rotação cultural, cultivos de contorno, manutenção do solo com cobertura vegetal, florestamento e reflorestamento com espécies da mesma região fitofisionômica, etc.);

4.7. Recomenda-se a análise do solo para verificar os teores de nutrientes presentes e sua posterior correção, bem como, a necessidade de calagem.

5. Quanto às condições da propriedade:

5.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais: Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020;

5.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o novo Código Florestal – Lei Nº 12.651 de 25/05/2012;

5.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual Nº 38.355 de 01/04/98;

5.4. Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

5.5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal Nº 6.514/08 e Lei nº 15.434/2020 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

5.6. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

5.7. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e coberto;

5.8. Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, Art.11. As embalagens de



agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;

5.9. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

5.10. Deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das estrumeiras, dos galpões de criação e demais construções a fim de evitar a proliferação de vetores;

5.11. A Lei 12.651/2012 (Art. 61-A) estabelece que nas Áreas de Preservação Permanente é autorizado a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

6. Condicionantes:

6.1. Deverá construir calçadas de no mínimo 0,50 metros nas partes frontais da composteira 01 e 02, evitando assim o escoamento de chorume no solo e consequentemente nas águas. **(Deverá cumprir no prazo de 60 dias)**

6.2. Deverá realizar consertos ou impermeabilização na estrumeira de número 04, pois essa apresenta avarias nas suas partes internas, podendo ocasionar infiltração de dejetos no solo e consequentemente lençol freático. **(Deverá cumprir no prazo de 60 dias)**

6.3. Deverá manter as esterqueiras e composteiras roçadas aos seus arredores, evitando a proliferação de vetores. **(Deverá cumprir no prazo de 60 dias)**

6.4. Deverá manter com folga técnica de no mínimo 20% das esterqueiras e canaletas laterais das pocilgas, evitando vazamentos de dejetos no solo e consequentemente nos lençóis freáticos. **(Deverá cumprir no prazo de 60 dias)**

6.5 Deverá realizar a substituição das árvores exóticas uva do japão (*Hovenia dulcis*) por espécies nativas ou exóticas não invasoras. **(Deverá cumprir no prazo de 4 anos).**

Com vistas à Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido, com todos os seus anexos;
3. Cópia do RG e CPF do empreendedor;
4. Cópia desta Licença de Operação;
5. Apresentar croqui do imóvel atualizado, apresentando todos os elementos da criação de suínos, áreas de disposição de dejetos (com quantificação das áreas) e os distanciamentos previstos na legislação e normas ambientais, bem como deverão constar os recursos hídricos e suas respectivas APPs, áreas construídas, direção predominante dos ventos, etc.;
6. Termo de compromisso do empreendedor e/ou de terceiros assumindo a destinação final dos resíduos;
7. Descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo o tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para disposição (informando: nome do proprietário, classificação do tipo de solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado);
8. Relatório fotográfico das instalações e entorno;
9. Relatório fotográfico da cortina vegetal e da vegetação herbácea de proteção dos taludes;
10. Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais;
11. Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado da área, pelo projeto e execução, pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo (controle, tratamento e destinação) de resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo agrícola;

12. Documentação fundiária (matrícula atualizada) da propriedade onde se insere o empreendimento objeto do licenciamento e em casos de arrendamento, aluguel ou demais situações, apresentar a documentação comprobatória;
13. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
14. Recibo do Sistema de Outorga de água do Rio Grande do Sul (SIOUT);
15. Declaração do empreendedor e do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;
16. Comprovante de pagamento dos custos referentes ao serviço de licenciamento ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob pena de continuar com a responsabilidade sobre o empreendimento licenciado por este documento.

Não podem ser realizadas quaisquer atividades além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de Licença Ambiental.

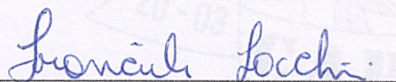
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Se algum dos dados fornecidos pelo empreendedor e responsável técnico não corresponda à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos, esta licença ambiental perderá a validade.

Data de emissão: Capitão/RS, 30 de abril de 2026.

Este documento licenciatório é válido, para as condições e restrições acima, pelo período de 4 (quatro) anos a partir da data de emissão.

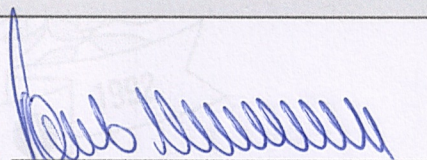
A renovação desta licença deverá ser solicitada em um prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 7º da Lei nº 15.190/2025.



FRANCIELE FACCHINI

Engª ambiental – CREA RS218316

Licenciadora Ambiental - Portaria nº 141/2026



PAULO CÉSAR SCHEIDT

Secretário Municipal da Agricultura